



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 615 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Cria o Distrito Industrial II do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial II, do Município de Ventania, que será formado pelas áreas internas do perímetro delimitado a seguir:

*“Início no ponto **de partida materializado por um marco de madeira, coordenadas UTM 22J577129,77m E, 7320182,23m S, cravado à margem da Rodovia do Cerne, na confrontação com terras de Jaime Cardoso, daí segue com rumo 30°04’NE na referida confrontação alcançando o marco e Rio Lamedor aos 615,00 metros de levantamento; daí segue pelo dito rio na mesma confrontação alcançando o marco na estaca nº 3 aos 210,40 metros de levantamento; daí abandona o rio e segue com o rumo de 35°30’SE na confrontação com o lote nº 4 de Roque Benedito Correia, alcançando o marco na estaca nº 6 aos 385,20 metros de levantamento; daí segue pela dita estrada na confrontação com o lote nº 2 de Carlos Rodrigues Ferreira, alcançando o marco e bifurcação com a Rodovia do Cerne aos 580,00 metros de levantamento, onde teve início a presente medição, (verificar se é essa a medição) fechando assim o perímetro.**”*

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei o mapa da “Área do Distrito Industrial II”, anexo.

Art. 2º. As áreas do Distrito Industrial II, terão como destinação o uso do solo previsto para a Zona Industrial, da Lei de Zoneamento do Município, devendo as edificações e usos sujeitar-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de concessão de direito real de uso ou doação, os lotes a serem desmembrados das áreas descritas nesta lei, mediante edição de lei específica, como incentivo econômico e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Executivo, após levantamento topográfico e, promovendo-se o respectivo Decreto de loteamento e competente registro.

Art. 4º. A área na qual será implantando o Distrito Industrial II, é de propriedade do Município de Ventania.

Art. 5º. O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial II, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, cloacal, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, sempre obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1º. Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial II, junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Nos limites dos recursos alocados no orçamento, das disponibilidades financeiras e da previsão legal, o Poder Executivo, promoverá a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 7º. A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial II, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. Para a concessão de todo e qualquer benefício previstos nesta Lei, tais como doação, cessão, isenção, entre outros; deverão atentar à legislação Municipal aplicável, bem como ao Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODESE.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* deste artigo tornará nula a concessão de qualquer benefício concedido pelo Município ao beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de junho de 2013.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal